



Estado de Santa Catarina  
**Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande**

**Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2016.**

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação de parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau, para exercício de função gratificada, o § 14 ao artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande, nos termos do art. 32, §2º da Lei Orgânica do Município de Morro Grande, promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** - O art. 141, previsto no Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município de Morro Grande, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 141\_.....  
.....

§ 14 – É vedada a designação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento para o exercício de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta do município.”

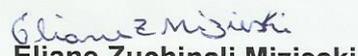
**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 13 de dezembro de 2016.

  
**Anair Saccon Bordignon**  
Presidente

  
**Vanderlei Coral**  
Vice-Presidente

  
**Edelberto Favarin Brina**  
1º Secretário

  
**Eliane Zuchinali Mizieski**  
2º Secretário